



Comunicado Nº 01/2020-CE/UECE, de 03 de março de 2020

Dispõe sobre votos em Separado da Consulta Prévia para a Reitor e Vice-Reitor da UECE para o quadriênio 2020-2024.

A **Presidente da Comissão Eleitoral**, designada pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará por meio da Portaria Nº 116/2020 – Reitoria, de 23 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 7º da Resolução Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012, considerando a Resolução Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012, que regulamenta normas para o Processo de Consulta à Comunidade Universitária objetivando a elaboração da Lista Tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE, **torna público** o que segue:

1. O inciso XI do Art. 5º da Resolução Nº 857/2012-CONSU, de 29/02/2012, estabelece que poderão votar em separado os eleitores que se enquadrarem em uma das seguintes condições:
 - a) o docente, o servidor técnico-administrativo ou o aluno que não tenha seu nome incluído na lista de votação da seção eleitoral a que se diz vinculado;
 - b) o docente ou servidor técnico-administrativo que estiver cursando pós-graduação fora da cidade de sua lotação funcional, desde que haja viabilidade operacional, poderá votar em seção eleitoral que não seja a de sua vinculação;
 - c) o docente ou servidor técnico-administrativo ou o aluno que apresentar no envelope sobrecarta do voto em separado justificativa que seja aceita pela Comissão Eleitoral, desde que haja viabilidade operacional, poderá votar em seção eleitoral que não seja a de sua vinculação;
 - d) o fiscal indicado por chapa e devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que haja viabilidade operacional, poderá votar em seção eleitoral que não seja a de sua vinculação.
2. Para que haja viabilidade operacional, os eleitores que se enquadram em uma das condições descritas deverão enviar e-mail para a Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@uece.br), até 23 de março de 2020, para informar a sua unidade de vinculação, em qual unidade da UECE gostaria de votar e o motivo da solicitação do voto em separado.
3. Caso o Eleitor que não comunique à Comissão Eleitoral sua intenção de votar em separado, poderá ser impedido de votar por não haver viabilidade operacional, quantidade de envelopes insuficientes para receber todos os votos da seção.

Fortaleza, 03 de março de 2020.

Profa. Germana Costa Paixão
Presidente da Comissão Eleitoral